



ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº06/2021

Trata-se de peça impugnatória apresentada por empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 22.166.193/0001-98, interessada em participar do certame, doravante denominada impugnante, a qual apresentou em 07/06/2021, via e-mail, impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021, cujo objeto é a “contratação de empresa especializada para prestação do serviço de acesso dedicado à Internet, com dupla abordagem, para o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN, com capacidade para suportar o tráfego de dados das aplicações utilizadas e disponibilizadas atualmente, bem como o de novas aplicações como voz e vídeo sobre IP, considerando os aspectos de segurança e de qualidade de serviço necessários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”

1. DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

1.1 Da indevida exclusividade da licitação para micro e pequenas empresas – ME/EPP: A empresa impugnante insurge-se contra a exigência de que o certame seja exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte, conforme síntese abaixo:

1.1.1 de não apresentação do quantitativo mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como ME/EPP, conforme o art. 49, II, da Lei 123/2006.

1.1.2 Da exclusividade desvantajosa mesmo que o valor estimado da licitação seja inferior a R\$ 80.000,00, a Administração deve ampliar a participação para entidades de grande e médio porte, se a exclusiva participação de micro e pequenas empresas caso contiver risco de prejuízo à satisfatória execução do conjunto ou complexo do objeto.

2. DO PEDIDO DA EMPRESA

2.1. A Empresa impugnante, ao final, requer:

a) Seja recebida e processada a presente impugnação, eis que própria e tempestiva;

b) Seja a mesma acolhida para:

b.1) Retificar as disposições do certame, retirando a exclusividade do certame, em especial para alterar o preâmbulo e o item 5.2.1 do edital, que estabelecem a participação exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, alterando para permitir a participação de outras empresas de médio e grande porte também, ampliando a concorrência e participação, com intuito de evitar certame deserto e obter a melhor proposta;

b.2) Subsidiariamente, retificar o item 5.2.1, impugnado, para permitir a participação de outras empresas médio e grande porte, para na hipótese de não se atingir o número mínimo de três (03) licitantes nessa condição ou não sendo vantajoso o resultado, conforme determina o artigo 45, II da LC nº 123/2006.

3. DA ANÁLISE FUNDAMENTADA DO PEDIDO

3.1. Quanto ao pedido de recebimento e processamento da impugnação, deverá ser observado, para fins de julgamento da impugnação, o regramento constante no item 22.1 do Edital deste certame, o qual define o seguinte:



22.1 – **Até 03 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

3.1.1 Diante o exposto, o recebimento dos pedidos de impugnação é **tempestivo** e havendo acolhimento, parcial ou total, do pedido de impugnação, a Pregoeira deverá designar nova data para a realização do certame.

3.2. Quanto ao pedido para que seja alterado o Edital o ponto que dão exclusividade às micro e pequenas empresas, muito embora a impugnação apresentada traga a versão desatualizada da Lei Complementar 123/06, a qual sofreu substanciais modificações pela Lei Complementar 147/2014, concordamos com os argumentos apresentados. Já que não foi constada na pesquisa presente nos autos não apresenta a presença de 3 (três) fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

4- DA DECISÃO

Em face dos fundamentos fáticos e jurídicos anteriormente expostos, comunico à empresa ALGAR SOLUÇÕES EM TIC S/A e aos demais interessados, que esta Pregoeira conheceu da impugnação, considerando-a:

- a) **PROCEDENTE**, no tocante aos pedidos explicitados na impugnação ora apresentada, procedendo à retificação do edital no ponto que dão exclusividade às micro e pequenas empresas, e, por conseguinte, remarcada a data do certame em epígrafe, observado o prazo legal para apresentação das propostas.

Natal/RN, 09 de junho de 2021.

Vanessa de Sousa Menezes Ubarana
Pregoeira do TCE/RN